



REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DA “SÉRIE A” - LIERJ - CARNAVAL / 2017

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Artigo 1º.

Os desfiles das escolas de samba da Série A da (LIERJ), no ano de 2017, obedecerão às normas contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA RIOTUR

Artigo 2º.

A RIOTUR se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles, nos termos do disposto no Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a LIERJ.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DA LIERJ

Artigo 3º.

Além das atribuições que lhe confere o contrato citado no artigo anterior, a LIERJ se responsabilizará, com exclusividade, por tudo aquilo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

CAPÍTULO III DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DOS DESFILES

Artigo 4º.

Os desfiles de que trata este regulamento acontecerão na Avenida dos Desfiles – “Passarela Professor Darcy Ribeiro”, situada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta cidade, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2017, respectivamente sexta-feira e sábado de Carnaval.

Artigo 5º.

Os desfiles começarão nos dois dias às 22:00 (vinte e duas horas).



REGULAMENTO ESPECÍFICO
dos desfiles das escolas de samba
SÉRIE A - CARNAVAL 2017

CAPÍTULO IV
DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Artigo 6º.

A Série A no ano de 2017 será composta por 14 (quatorze) escolas de samba, divididas em 02 (dois) grupos, cada um com 07 (sete) agremiações, obedecendo à seguinte ordem de desfile, estabelecida no sorteio realizado no dia 17 de maio de 2016 na Cidade do Samba:

I - Dia 24 de fevereiro de 2016 – Sexta Feira

Às 22:00 horas - **G.R.E.S. ACADÊMICOS DO SOSSEGO**

Entre 22:45 e 22:55 horas - **G.R.E.S. ALEGRIA DA ZONA SUL**

Entre 23:30 e 23:50 horas - **G.R.E.S. UNIDOS DO VIRADOURO**

Entre 00:15 e 00:45 horas - **G.R.E.S.E. IMPÉRIO DA TIJUCA**

Entre 01:00 e 01:40 horas - **G.R.E.S. UNIÃO DO PARQUE CURICICA**

Entre 01:45 e 02:35 horas - **G.R.E.S. ESTÁCIO DE SÁ**

Entre 02:30 e 03:30 horas - **G.R.E.S. ACADÊMICOS DE SANTA CRUZ**

II - Dia 25 de fevereiro de 2016 – Sábado

Às 22:00 horas - **G.R.E.S. ACDÊMICOS DA ROCINHA**

Entre 22:45 e 22:55 horas - **G.R.E.S. ACADÊMICOS DO CUBANGO**

Entre 23:30 e 23:50 horas - **G.R.E.S. INOCENTES DE BELFORD ROXO**

Entre 00:15h e 00:45 horas - **G.R.E.S. IMPÉRIO SERRANO**

Entre 01:00 e 01:40 horas - **G.R.E.S. UNIDOS DE PADRE MIGUEL**

Entre 01:45 e 02:35 horas - **G.R.E.S. RENASCER DE JACREPAGUÁ**

Entre 02:30 e 03:30 horas - **G.R.E.S. UNIDOS DO PORTO DA PEDRA**



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Parágrafo Primeiro – Ressalvadas as hipóteses previstas no contrato citado no artigo 2 deste regulamento, a agremiação que descumprir o compromisso de desfilar na Série A, no Carnaval de 2017, será imediatamente rebaixada para a Série B da LIESB, obrigando-se, ainda, a devolver à LIERJ, devidamente atualizada, toda e qualquer importância recebida, relativamente aos desfiles do Carnaval de 2017, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIERJ em favor das escolas de samba, tais como o contrato de transmissão televisiva e os convênios com o Poder Público, além de ficar impedida de participar dos desfiles da Série A nos próximos 03 (três) carnavais.

Parágrafo Segundo – A escola de samba da Série A da LIERJ, beneficiária de qualquer importância proveniente de contratos e/ou convênios celebrados através da intervenção da LIERJ, com órgãos e/ou empresas públicas federais, estaduais e municipais que deixar de prestar contas das importâncias recebidas dentro dos prazos e formas estipulados nos contratos, ficará condicionada ao que dispõe o parágrafo terceiro abaixo. Entretanto, se a escola de samba faltosa apresentar e tiver sua prestação de contas aprovada até o mês de maio de 2017, participará do desfile oficial da LIERJ, no Carnaval de 2018, ficando responsável, de qualquer maneira, pelo ressarcimento de prejuízos causados às outras agremiações ou à própria LIERJ, como, por exemplo, o pagamento de multas contratuais.

Parágrafo Terceiro – Qualquer escola de samba da Série A que, na hipótese do parágrafo anterior, não entregar sua prestação de contas, com a devida aprovação, até o mês de maio de 2017 ficará desclassificada da Série A da LIERJ e, em consequência, será rebaixada para a Série B da LIESB e ali permanecerá até que conquiste o título de campeã e demonstre já ter concluído o processo de regularização de todas as pendências junto à LIERJ e aos órgãos públicos. Cabe ressaltar que, em qualquer hipótese, a agremiação faltosa será sempre responsável pela restituição de todas as importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além do pagamento das multas contratuais.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º.

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo presidente da LIERJ, vice-presidente da LIERJ, diretor de Carnaval da LIERJ e um representante da RIOTUR. Estarão subordinadas a ela as seguintes Comissões:



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

- I – Comissão de Coordenação de Movimentação de Alegorias;
- II – Comissão de Concentração;
- III – Comissão de Cronometragem;
- IV - Comissão de Dispersão;
- V – Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Artigo 8º.

Caberá ao presidente da LIERJ a aplicação das penalidades conforme estabelecido neste regulamento.

Parágrafo Único – Caberá à Direção Artística dos Desfiles analisar e remeter para a decisão do presidente da LIERJ qualquer ocorrência não prevista neste regulamento passível ou não de penalização.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALEGORIAS

Artigo 9º.

A Comissão de Coordenação de Movimentação de Alegorias será composta por até 15 (quinze) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles até o dia 20 de dezembro de 2016 e a ela compete:

a. NA SAÍDA DE BARRACÕES

- I – Acompanhar e fiscalizar a retirada das alegorias de cada escola de samba de seu respectivo barracão, dentro dos horários pré-fixados pela Direção Artística dos Desfiles.
- II – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) pelo atraso de até 1h, 0,2 (dois décimos de ponto) pelo atraso de até 2h, sendo, cumulativamente, acrescida a perda de 0,1 (um décimo de ponto) a cada 30 minutos (meia hora) decorrida a partir da segunda hora de atraso, quando da saída de suas alegorias do barracão.
- III – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por intervenção do pessoal de apoio da LIERJ nos casos em que por imprudência, negligência ou imperícia da agremiação, alguma alegoria obstrua a via pública, não sendo solucionado em tempo hábil, de modo a impedir o tráfego no tempo determinado pelo poder público para a liberação das vias públicas. A escola ficará responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos públicos e ressarcir à LIERJ eventuais despesas suportadas por esta.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

b. NO RETORNO AOS BARRACÕES

I – Acompanhar e fiscalizar o retorno das alegorias de cada escola de samba a seu respectivo barracão, dentro dos horários pré-fixados pela Direção Artística dos Desfiles.

II - Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) pelo atraso de até 1h, 0,2 (dois décimos de ponto) pelo atraso de até 3h, sendo analisada pela Direção Artística dos Desfiles a aplicação de sanções para o caso de atraso superior à terceira hora, no caso do retorno de suas alegorias ao barracão, quando o atraso for de responsabilidade da agremiação.

III – Aplicar a perda de 0,2 (dois décimos de ponto) por cada alegoria abandonada pela escola de samba em via pública no retorno ao barracão. Quando a permanência da alegoria em via pública ocorrer por motivo que independa da ação da agremiação, não acarretará a aplicação desta sanção.

IV – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por intervenção do pessoal de apoio da LIERJ nos casos em que por imprudência, negligência ou imperícia da agremiação, alguma alegoria obstrua a via pública, não sendo solucionado em tempo hábil, de modo a impedir o tráfego no tempo determinado pelo poder público para a liberação das vias públicas. A escola ficará responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos públicos e ressarcir à LIERJ por eventuais despesas, suportadas por esta.

Parágrafo Único - Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIERJ, até o dia 11 de janeiro de 2017, 01 (um) representante credenciado para acompanhar os trabalhos da Comissão, ficando estabelecido que a ausência dos mesmos não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto à necessidade de se providenciar o corte ou reboque da(s) alegoria(s) e a aplicação das possíveis penalidades.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 10º.

A Comissão de Concentração será composta por até 07 (sete) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles até o dia 20 de dezembro de 2016, e a ela competirá:

I – Verificar a área e o horário de concentração e armação das escolas de samba, de acordo com a ordem de desfile e distribuição dos locais estabelecidos neste regulamento.

II – Autorizar e acompanhar o avanço de cada escola de samba da área de concentração até o portão da área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a precede pelo portão de início de desfile;



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

III – Aplicar as observações necessárias nos mapas de concentração à escola de samba que:

- a) Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o inciso II deste artigo;
- b) Mesmo cumprindo os horários, prejudicar outras agremiações;
- c) Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida até o momento do início dos desfiles por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 11.

A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia 20 de dezembro de 2016 e será composta por 03 (três) membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida até o momento do início dos desfiles por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 12.

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I** – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada escola de samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada desfile;
- II** – Apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada escola de samba;
- III** – Propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 22 deste regulamento.

Artigo 13.

Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIERJ, até o dia 11 de janeiro de 2017, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.



SEÇÃO V DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 14.

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até 20 de dezembro de 2016 e será composta por 06 (seis) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

I – Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada escola de samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:

a) É de responsabilidade exclusiva de cada escola de samba a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da Área de Dispersão, bem como conduzi-las até o seu respectivo “Barracão”;

b) Dentro dos limites da Área de Dispersão, cada escola de samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.

II – Aplicar a penalidade determinada no Artigo 25 deste regulamento às escolas de samba que não retirarem suas alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste regulamento.

Artigo 15.

Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIERJ, até o dia 11 de janeiro de 2017, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias, cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Artigo 16.

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 20 de dezembro de 2016 e será composta por 07 (sete) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles, e a ela competirá a verificação do disposto no Artigo 26 deste regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do presidente da LIERJ.



CAPÍTULO VI

DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 17.

A concentração das escolas de samba será feita na Avenida Presidente Vargas, na pista central, direção Candelária, que margeia o Canal do Mangue, sendo que:

I – As escolas de samba cuja posição na ordem de desfile corresponda à numeração ímpar deverão se concentrar a partir do portão existente próximo ao Juizado de Menores, tendo como referência os prédios da CEDAE e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

II – As escolas de samba cuja posição na ordem de desfile corresponda à numeração par deverão se concentrar a partir do portão existente embaixo do Viaduto 31 de Março, na área lateral do setor 01 da avenida dos desfiles, tendo como referência o Edifício “Balança Mas Não Cai”;

III - A primeira escola de samba a desfilar deverá se concentrar a partir da Área de Armação (área anterior ao Portão de Início de Desfile);

IV – As escolas de samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfile, constante no artigo 6 deste regulamento e nas áreas acima determinadas, com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência à sua apresentação:

Artigo 18.

Cada escola de samba avançará da área de concentração para área de armação, imediatamente após a autorização da Comissão de Concentração, após a saída da agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, de acordo com o Artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo Único - As escolas de samba que infringirem o estabelecido em qualquer das alíneas “a”; “b” ou “c” do inciso III do Artigo 10 deste regulamento serão penalizadas com perda de 0,1 (um décimo) de ponto por inciso. A perda de pontos será registrada em mapa próprio, devidamente assinado pela Comissão de Concentração e pela Coordenação Artística dos Desfiles.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

CAPÍTULO VII DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 19.

O tempo de desfile para cada escola de samba da Série A da LIERJ será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Artigo 20.

Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Artística dos Desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I – Para a primeira escola de samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

- a.** O primeiro toque de sirene (toque único), às 21:45 horas, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- b.** O segundo toque de sirene (toque duplo), às 21:55 horas, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) minutos. A partir desse toque poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a avenida;
- c.** O terceiro toque de sirene (toque triplo), às 22:00 horas, determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

II – Para as demais escolas de samba, o procedimento será o seguinte:

- a.** O primeiro toque de sirene (toque único) alertará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início de desfile, podendo, então, a próxima escola de samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido portão de início de desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- b.** O segundo toque de sirene (toque duplo) alertará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo permitido, então, à próxima escola de samba a desfilar, iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;
- c.** O terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do intérprete (puxador) para toda avenida e alertando que seu desfile deverá ter início em 5 (cinco) minutos, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Parágrafo Único - A escola de samba que, na área de armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua bateria ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da Direção Artística dos Desfiles, sofrerá penalidade de perda de 0,5 (meio) ponto, que deverá ser apontada em mapa específico pela Direção Artística dos Desfiles e aplicada a juízo do presidente da LIERJ.

Artigo 21.

O desfile de cada escola de samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação em desfile ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo Único - Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a escola de samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar a sua respectiva apresentação, normalmente, sem interrupção.

Artigo 22.

A escola de samba que não desfilar no tempo estabelecido pelo artigo 19 deste regulamento sofrerá as seguintes penalidades:

I – Quando o tempo de desfile for superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, perda de 0,1 (um décimo) ponto por minuto excedido;

II – Quando o tempo de desfile for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos, perda de 0,2 (décimos) ponto para cada minuto faltante.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 23.

Cada escola de samba deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do término de seu desfile.

Artigo 24.

A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua Frei Caneca, até o largo situado em frente ao Centro Administrativo São Sebastião (sede da Prefeitura).

Artigo 25.

A escola de samba que não retirar suas alegorias da área de dispersão mencionada no artigo 24, dentro do tempo fixado no artigo 23, será penalizada pela Comissão de Dispersão com a perda de 0,1 (um décimo) ponto por alegoria não retirada. A falta será anotada em mapa específico e aplicada pela Direção Artística dos Desfiles.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Parágrafo Único - A agremiação que, após a área de dispersão mencionada no artigo 24, abandonar suas alegorias na via pública, causando transtorno à administração pública, sem justificativa plausível, será penalizada pela Direção Artística dos Desfiles, com a perda de 0,1 (um décimo) ponto por alegoria abandonada e será responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos públicos, além de ressarcir à LIERJ por eventuais despesas.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 26.

Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada escola de samba tem a obrigação de:

I – Desfilar com, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) componentes.

II – Desfilar com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) baianas agrupadas em uma única ala, vestidas com a mesma fantasia, não sendo permitida a presença de pessoas do sexo masculino vestidas com roupas de baianas na ala. A presença de pessoas do sexo masculino deverá ser justificada, mesmo que não estejam com roupas de baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da ala em questão.

III – Desfilar com uma comissão de frente que tenha o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) componentes aparentes.

a - Os componentes da comissão de frente não poderão utilizar o carro abre-alas como elemento cenográfico;

b - Os componentes da comissão de frente poderão utilizar o elemento cenográfico sobre rodas que trata o inciso XVIII deste artigo;

IV – Desfilar com, no mínimo, 130 (cento e trinta) ritmistas, com instrumentos agrupados na bateria, vestidos com a mesma fantasia, exceto se o figurino for composto e tenha justificativa nas fichas técnicas e/ou autorização prévia da Direção Artística dos Desfiles.

V – Não apresentar o 1º casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que desempenhe a mesma função em qualquer outra agremiação na Série A ou no Grupo Especial, no Carnaval 2017 do Rio de Janeiro.

VI – Não incluir em seu carro de som intérprete oficial de agremiação do Grupo Especial que se apresente nos desfiles do carnaval 2017, no Rio de Janeiro, ainda que na condição de apoio.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

VII – Não apresentar nos instrumentos de sua bateria logos de quaisquer outras agremiações, sendo permitido somente o uso de marca de fabricantes dos instrumentos e logo de sua agremiação.

VIII – Não utilizar instrumentos musicais de sopro ou qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da escola, exceto os apitos dos diretores e os efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos de sopro, exceto em situações especiais previamente protocoladas e autorizadas pela LIERJ.

IX – Não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias.

X – Não apresentar fantasias de outras agremiações, mesmo em se tratando de escolas de samba homenageadas no mesmo ano do desfile.

XI – Não apresentar alas ou grupos, inclusive nos carros alegóricos, vestindo camisetas, ainda que tragam inserido o nome da agremiação, excetuando diretoria e afins (empurradores e apoios de destaques).

XII – Não apresentar alas e nem fantasias de composição de alegorias que já tenham participado do desfile de outra agremiação.

XIII – Não apresentar componentes, inclusive nos carros alegóricos, fantasiados com camisas de clube, a não ser que sejam bordadas com paetês ou similares, bem como grupos de dança que tenham inserido, nas fantasias, o nome de outra agremiação que não seja da escola de samba desfilante.

XIV – Não apresentar, inclusive nos carros alegóricos, grupos com fantasias de índios e quadrilhas da roça sem que estejam fazendo parte do enredo, assim como grupos vestindo camisetas com dizeres semelhantes a: “AMIGOS DE...”.

XV – Desfilar com o limite mínimo de 02 (duas) e até o máximo de 04 (quatro) alegorias, sendo livre a quantidade de adereços de mão, figuras humanas e esculturas.

XVI – Está permitido o acoplamento de somente uma alegoria, desde que utilizando, por exemplo, cambão de ferro, correntes, cordas, elásticos e entre este acoplamento não contenha alas e componentes.

XVII – Está permitida a ampliação de qualquer alegoria, desde que não seja utilizado um outro chassi na mesma.

a – No caso de ocorrer falha mecânica em qualquer alegoria que esteja desfilando de maneira acoplada e que venha a ocasionar a separação dessas, fazendo com que seja desrespeitado o limite máximo de 04 (quatro) alegorias, a agremiação será punida com a



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

perda de 0,1 (um décimo) ponto a qual será proposta pela Comissão de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o Artigo 25 e aplicável a juízo da Direção Artística dos Desfiles.

XVIII – É permitida a utilização de 1 (um) elemento cenográfico sobre rodas em qualquer parte do desfile, inclusive na comissão de frente, podendo ser motorizado.

a – O elemento cenográfico sobre rodas de que trata este inciso deverá respeitar obrigatoriamente o limite das seguintes dimensões: 4 (quatro) metros de largura, 5 (cinco) metros de comprimento e 5 (cinco) metros de altura construídos.

b – É permitida a utilização, mediante prévia vistoria da direção da LIERJ, de outros elementos sobre rodas, desde que estes componham o figurino da ala, figurino de destaque de chão ou sirvam de apoio;

c – A agremiação deverá enviar à direção da LIERJ até o dia 24 de janeiro de 2017 os projetos de todos os elementos sobre rodas utilizados no desfile, contendo a descrição e as especificações técnicas.

XIX – Desfile com alegorias inéditas, entendendo-se como tal o conjunto alegórico apresentado;

XX – Não apresentar carros alegóricos que tragam tão somente figuras vivas, sem qualquer escultura ou obra de arte;

XXI – Não apresentar carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida;

XXII – Apresentar marcas comerciais apenas nas vestimentas dos empurradores de alegorias e nas peles dos instrumentos da bateria, desde que seja apenas a identificação do fabricante;

XXIII – Apresentar até as 17 horas do dia 24 de janeiro de 2017 uma cópia impressa e um CD da Ficha Técnica da agremiação para o desfile (modelo LIERJ). Tal documentação será a base para a elaboração do material a ser entregue aos julgadores;

XXIV – Cumprir o que determina a Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não “...vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”);

XXV – Impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores;

XXVI – Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

XXVII – A agremiação deverá realizar uma Parada Técnica para a apresentação dos quesitos Comissão de Frente e Mestre-Sala e Porta-Bandeira em área sinalizada no Setor 8 (oito). A escola deverá respeitar o mesmo tempo de apresentação e coreografia utilizadas para os dois quesitos em cada uma das demais cabines de julgamento.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dessa(s) obrigatoriedades(s), observadas e concluídas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, acarretará na penalização de 0,1 (um décimo) ponto para cada inciso infringido, que será imputada pelo presidente da LIERJ, com exceção do Inciso II (quantidade de baianas) e do Inciso XVIII (elemento cenográfico sobre rodas).

Parágrafo Segundo – A penalização referente ao Inciso II (quantidade de baianas) terá somente a perda de 0,1 (um décimo de ponto) acumulativo a cada três baianas faltantes, ou seja, que não estiverem na ala ou agrupamento específico. Não serão aceitos, para fins de contagem, grupos ou agrupamentos diversos distribuídos ao longo da escola.

Parágrafo Terceiro – A apresentação do elemento cenográfico sobre rodas em desconformidade com as especificações constantes na alínea “a” do Inciso XVIII acarretará a penalização de 0,1 (um décimo) ponto. A não apresentação do projeto constante na alínea “c” do inciso XVIII deste artigo acarretará a penalização de 0,1 (um décimo) ponto.

Parágrafo Quarto – Não haverá penalidade com perda de pontos no inciso XXIII (envio de Ficha Técnica), apenas multa pecuniária de 10 salários mínimos.

Parágrafo Quinto – Caso a agremiação não respeite o tempo de exigido no inciso XXVII (Parada Técnica), acarretará a penalização de 0,1 (um décimo) ponto por quesito não respeitado, considerando para tanto a apresentação da Comissão de Frente e a apresentação do Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Artigo 27.

Recomenda-se, ainda, a cada escola de samba, que observe a necessidade de:

I – Transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias que não ultrapassem, em largura e altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, túneis, viadutos, redes elétricas e telefônicas, passarelas de pedestres e outros;

II – Na avenida dos desfiles, apresentar-se com alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura de 8,5 (oito e meio) metros fixos ou 10 (dez) metros desmontáveis, compreendendo-se, como tal, os que possam ser desmontados manualmente;



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

b) Altura não superior à 12 (doze) metros de altura e 3 (três) metros laterais da torre de televisão existente entre os Setores 11 (onze) e 13 (treze) da avenida dos desfiles.

III – Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que sobre elas desfilem acima de 02 (dois) metros do solo, tais como cintos de segurança, guarda-varanda, guarda-mancebo e outros;

IV – Todas as alegorias deverão ser dotadas, na parte dianteira e traseira, de lança para engate de reboque ou guincho. Em caso de quebra, a falta de tal elemento será entendida como descumprimento da recomendação e caberá somente a Direção Artística dos Desfiles a decisão proceder com a movimentação ou não da referida alegoria;

V – As alegorias deverão conter visão desobstruída para os motoristas, gaveta para posicionamento de escadas e apoio traseiro de ferro para os empurradores, mesmo nas motorizadas;

VI – As alegorias que não forem motorizadas poderão ser transportadas para a avenida dos desfiles tracionadas por guinchos. A agremiação que não dotar suas alegorias desse recurso terá a responsabilidade de acompanhar todas as manobras e movimentações do comboio;

VII – Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém, caso a agremiação opte por apresentar esse grupo, tudo deverá ser feito em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

VIII – Cumprir o que determina a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro e as orientações da Diretoria Geral de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros, que versam sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes;

IX – Decorar os geradores de seus carros alegóricos;

X – Fixar em aproximadamente 10% (dez por cento) do total dos componentes da agremiação o número de camisas de diretores e afins;

XI – Evitar o número excessivo de pessoas à frente da agremiação, lembrando que o primeiro contingente da agremiação é a comissão de frente;

XII – Evitar que os diretores e o pessoal de apoio permaneçam parados nas laterais da pista de desfile, de modo a não prejudicar a visão dos espectadores;



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Parágrafo Único - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva escola de samba.

TÍTULO III DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 28.

O Corpo de Julgadores será composto por 36 (trinta e seis) membros, sendo 04 (quatro) para cada Quesito.

Artigo 29.

A indicação e coordenação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva diretoria da LIERJ.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 30.

Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I – Bateria;
- II – Samba-Enredo;
- III – Harmonia;
- IV – Evolução;
- V – Enredo;
- VI – Alegoria e Adereços;
- VII – Fantasias;
- VIII – Comissão de Frente;
- IX – Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Parágrafo Único - A LIERJ estabelecerá, em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO III DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 31.

As Cabines de Julgamento estarão dispostas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue em tempo hábil, a todos os julgadores e presidentes das escolas de samba da Série A.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Parágrafo Único - É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo de desfile de cada escola de samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas da LIERJ.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 32.

Cada Julgador concederá a cada escola de samba notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I – Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9,1; 9,2; 9,3; e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II – Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese da não apresentação do quesito em julgamento;

III – Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não foram apresentados, as notas da agremiação, nesses quesitos, serão anuladas pela Comissão de Apuração;

IV – Na hipótese da concessão de notas inferiores a 9,0 (nove) para quesitos apresentados, as mesmas passarão a valer 9,0 (nove) pontos.

V – Caso 1 (um) ou 2 (dois) julgadores deixem de conferir nota a uma agremiação num mesmo quesito, a Comissão de Apuração repetirá a maior nota dada pelos demais julgadores daquele quesito;

VI – No caso de 3 (três) julgadores de um mesmo quesito deixarem de conferir suas notas para uma mesma agremiação, o quesito é anulado;

VII – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “Observações”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Parágrafo Primeiro – Nos critérios de julgamento, haverá diferença na concessão de notas para os quesitos “Samba-Enredo” e “Harmonia”; No quesito “Samba-Enredo” a nota será concedida através do sistema de pontuação pelo “subquesitos” melodia e letra. No quesito “Harmonia”, a nota será concedida pelos “subquesitos” harmonia do carro de som e canto da comunidade. Os julgadores dos referidos quesitos deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois “subquesitos” e só lançar no mapa



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

definitivo de notas o resultado desse somatório. Cada “subquesto” terá notas de 4,5 (quatro vírgula cinco) até 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo Segundo – Para os demais quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de “subquesitos”.

Parágrafo Terceiro – O julgador deverá preencher o Mapa de Notas com seu nome em letra de forma e assiná-lo, além de preencher o nome do quesito ao qual está julgando. Após proferir as notas e transcrever as respectivas justificativas, colocá-las no envelope destinado para tal, no qual em sua face externa deverá conter o nome do julgador e o do quesito. Será obrigatório o preenchimento do Mapa de Notas pelo julgador do quesito, sendo proibido o auxílio de terceiro.

Parágrafo Quarto - O julgador deverá aguardar o recolhimento dos envelopes pelo presidente da LIERJ.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade da Direção Artística dos Desfiles a preparação dos envelopes de cada quesito, que conterão os mapas de notas dos julgadores dos quatro módulos e dos envelopes das diferentes comissões, verificando a colocação do lacre e rubricando-os. Deverá, ainda, acompanhar a colocação no malote da empresa de transportes de valores.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 33.

A apuração da Série A ocorrerá em local público, no dia primeiro de março de 2017 (Quarta-Feira de Cinzas), logo após a apuração do Grupo Especial, sendo da responsabilidade exclusiva da LIERJ a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 34.

A apuração será feita Comissão de Apuração, integrada pelos seguintes membros:

I – Presidente da LIERJ;

II – Presidente da RIOTUR;

III – Vice-Presidente da LIERJ;

IV – Diretor de Carnaval da LIERJ;

V – Diretor de Operações da RIOTUR;

VI – Diretor-Secretário da LIERJ;



REGULAMENTO ESPECÍFICO
dos desfiles das escolas de samba
SÉRIE A - CARNAVAL 2017

VII – Consultor Jurídico da LIERJ;

VIII – Consultor Jurídico da RIOTUR;

IX – Presidente da LIESA.

Artigo 35.

À Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles e pelas comissões a ela subordinadas.

II – A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 36 (trinta e seis) julgadores dos diversos quesitos.

III – A conferência de todos os mapas e cadernos de julgamento.

IV – A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direção Artística dos Desfiles;
- b. Saída e Retorno de Barracão;
- c. Cronometragem;
- d. Obrigatoriedades Regulamentares; e
- e. Dispersão.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 04 (quatro) julgadores de cada um dos quesitos, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida através de sorteio que será realizado na sede da LIERJ, às 12:00h, do dia 01/03/2017 (quarta-feira de Cinzas).

VI – Das 04 (quatro) notas concedidas por quesito a cada escola, serão consideradas válidas apenas as 03 (três) maiores, descartando a menor.

VII – Na hipótese de ocorrência da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador(es) de um determinado quesito e também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador(es) deixar(em) de atribuir nota a qualquer agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma agremiação pelos outros julgadores.

VIII – Na hipótese de ocorrência da falta de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito, anular o quesito em questão.

X – Na hipótese de algum julgador conceder nota inferior a 9,0 (nove) considerá-la como 9,0 (nove), exceto para os casos admitidos no Inciso III do artigo 31 deste regulamento.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

XI – Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos cadernos de julgamento preenchidos pelos 36 (trinta e seis) julgadores; dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas.

XII – Totalizar os mapas de apuração.

XIII – Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento.

XIV – Divulgar o resultado dos desfiles.

XV – Lavrar e assinar a Ata de Apuração.

Parágrafo Único – Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado de desfile serão de competência da Comissão de Apuração.

Parágrafo Segundo – A agremiação se obriga por seu representante, subordinado, componente e preposto a se portar de maneira respeitosa e cordial perante os membros da Comissão de Apuração.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do cumprimento do disposto no parágrafo anterior por qualquer agremiação acarretará para essa, a juízo da Diretoria da LIERJ, a obrigação de abrir o desfile dos dias sexta-feira e sábado no Carnaval 2018. Caso mais de uma agremiação infrinja este mesmo dispositivo, igualmente se sujeitará às mesmas obrigações. Nessa última hipótese, a diretoria da LIERJ decidirá pela ordem na qual cada agremiação deverá desfilar em razão da gravidade do ato de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo segundo deste artigo. Assim, será de inteira competência da diretoria da LIERJ avaliar a intensidade dos atos que resultarem no descumprimento das obrigações suicitadas no parágrafo segundo, não cabendo nesta hipótese qualquer recurso por parte da agremiação faltosa.

TÍTULO V DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 36.

No caso de ocorrer empate entre duas ou mais escolas de samba obtendo todas as pontuações máximas em todos os quesitos, o desempate será defido por sorteio, para a definição de apenas uma escola de samba que ascenderá ao Grupo Especial no próximo carnaval.

Artigo 37.

Caso seja necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

I – Recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas válidas concedidas em cada quesito, na ordem inversa de precedência que for estabelecida no sorteio referido no item V do artigo 35 deste regulamento, obtendo, então, melhor classificação a agremiação que alcançar as maiores notas na soma do quesito. (exemplo: comparação do somatório do 9º quesito sorteado; comparação do somatório do 8º quesito sorteado; até que ocorra o desempate);

II – Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas validadas, obtendo, então, melhor classificação dentre as escolas de samba empatadas, a agremiação que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III – Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior, inciso II, porém, recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove vírgula nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente até o ponto de se alcançar o desempate;

IV – Persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 38.

As impugnações promovidas em razão de eventuais descumprimentos deste regulamento e de quaisquer outras normas estabelecidas em atos editados pela LIERJ deverão ser apresentadas, por escrito, pelo presidente da agremiação ou seu representante credenciado junto à LIERJ, diretamente ao presidente da LIERJ, na sede da entidade, mediante protocolo, no horário de 15 horas às 17 horas do dia 28/02/2017, terça-feira, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

Artigo 39.

É de competência exclusiva da diretoria da LIERJ a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas comissões previstas nos incisos I a V do Artigo 7 e que forem aplicadas pelo presidente da LIERJ.

Parágrafo Primeiro – O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado das suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIERJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da apuração do resultado, devendo a LIERJ dar ciência às demais agremiações do resultado do recurso apenas quando este resultar em qualquer alteração quanto à soma de pontos da agremiação recorrente que venha alterar o resultado final da apuração no que concerne



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

ao resultado geral. Na hipótese do recurso ser apresentado por uma agremiação em razão de eventual falta ou falha cometida por outra, a LIERJ comunicará a agremiação recorrida, dando ciência a esta do teor do recurso para que apresente as suas razões de defesa no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da mencionada notificação. Caso o resultado desse recurso venha produzir qualquer alteração quanto ao ranking da classificação geral, a LIERJ adotará as mesmas providências quanto à comunicação das demais escolas conforme os critérios acima referenciados. Na mesma ocasião divulgará o novo resultado de classificação da Série A.

Parágrafo Segundo – Serão indeferidos de pronto, pela diretoria da LIERJ, os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

Parágrafo Terceiro - As escolas de samba participantes dos desfiles do Carnaval 2017 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Quarto – A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à LIERJ, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

TÍTULO VII DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL 2018.

Artigo 40.

A escola de samba que obtiver a última colocação nos desfiles da Série A no Carnaval 2017 será rebaixada e passará a integrar a Série B da LIESB, nos desfiles do Carnaval 2018.

Artigo 41.

A escola de samba campeã da Série A da LIERJ no Carnaval 2017 passará a integrar o Grupo Especial da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA), nos desfiles do Carnaval 2018.

Artigo 42.

A escola de samba campeã da Série B da LIESB no Carnaval 2017 ascenderá à Série A da LIERJ, nos desfiles do Carnaval 2018.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

Artigo 43.

A Série A da LIERJ para o Carnaval 2018 terá 14 agremiações e será composta pela escola de samba rebaixada no desfile do Grupo Especial da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA – no Carnaval 2017; pela escola de samba campeã da Série B da LIESB e pelas 12 (doze) agremiações que ocuparem as colocações entre 2ª (segunda) a 13ª (décima terceira) nos desfiles da Série A da LIERJ no Carnaval 2017.

Parágrafo Primeiro – O sorteio da ordem de desfiles para o Carnaval 2018 obedecerá ao seguinte critério: serão feitos dois sorteios, o primeiro para determinar o dia de desfile da agremiação, sexta-feira (09 de fevereiro) ou sábado (10 de fevereiro), o segundo para definir a ordem de apresentação das agremiações dentro dos dias.

Parágrafo Segundo – Serão compostos pares para a participação do primeiro sorteio previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – A agremiação que ocupar o segundo lugar da Série A da LIERJ, no Carnaval 2017, participará da chave do sorteio para definição do dia de desfile no Carnaval 2018, mas poderá escolher sua posição de desfile sem necessidade de participar do sorteio da ordem de apresentação.

Parágrafo Quarto – No Carnaval de 2018, a escola de samba que ascender da Série B da LIESB abrirá o desfile da sexta-feira (09 de fevereiro). A escola de samba que se classificar na 13ª colocação dos desfiles da Série A da LIERJ no Carnaval 2017, abrirá o desfile de sábado (10 de fevereiro), ressalvada as hipóteses do parágrafo terceiro do artigo 35 deste regulamento.

Parágrafo Quinto – A escola de samba rebaixada no desfile do Grupo Especial da LIESA no Carnaval 2017 e as que ocuparem as colocações entre 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda) colocações dos desfiles da LIERJ no Carnaval 2017, farão parte dos sorteios para definição do dia e posição de desfile.

Artigo 44.

A agremiação que nos desfiles da Série A da LIERJ, no ano de 2017, apresentar uma reedição de samba-enredo próprio ou de outra escola de samba somente poderá utilizar-se de outra reedição no Carnaval de 2020.



REGULAMENTO ESPECÍFICO dos desfiles das escolas de samba SÉRIE A - CARNAVAL 2017

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.

Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIERJ, e submetidos à decisão do presidente da LIERJ, exceto os ocorridos no transcurso da apuração dos resultados dos desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração da Série A da LIERJ.

Artigo 46.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIERJ, com maioria absoluta de votos das 14 (quatorze) escolas de samba da Série A que participarão dos desfiles do Carnaval de 2017.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.

**O original deste documento encontra-se na sede da LIERJ, devidamente rubricado e assinado pelas Escolas de Samba integrantes da Série A.*